

## **Os agentes públicos na primeira linha de defesa: empoderar para controlar**

Juliana Bonacorsi de Palma

A recém-publicada Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) estabeleceu nova demanda aos agentes públicos: integrarem a primeira linha de defesa para controle das contratações públicas. A obrigação é geral, alcançando servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuem na estrutura de governança do órgão ou entidade. Diante de uma irregularidade que configure dano à Administração, devem apurar as infrações administrativas, adotar medidas de prevenção, capacitar os agentes públicos para a integridade e informar o Ministério Público sobre as irregularidades.

Em uma leitura bastante particular do Modelo Coso, fonte de inspiração, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos diluiu a responsabilidade do controle e a compartilhou com os agentes públicos. Agora, são todos controladores. A boa intenção de combate à corrupção esbarra em dois riscos.

Primeiramente, há o risco de redução da qualidade dos serviços entregues pelos agentes públicos para satisfazer uma pauta de controle. Ainda na década de 1980, Michael Lipsky já constatara que as condições de trabalho dos agentes públicos são determinantes para entrega dos serviços públicos à população<sup>1</sup>. Fatidicamente, recursos insuficientes, excesso de demanda e problemas de definição de objetivos levam os agentes públicos a criarem filas e rotinas, fazerem triagens, reduzirem casos complexos a modelos simples etc.

---

<sup>1</sup> *Street-Level Bureaucracy. Dilemmas of the individual in public services.* NY: Russell Sage Foundation, 1980.

O já conturbado ambiente de trabalho pode ser ainda mais desafiador se os agentes públicos também tiverem que prevenir e apurar irregularidades, capacitar e dialogar com órgãos de controle. A grande questão refere-se à qualidade dos serviços entregues. Portanto, não se pode descuidar da atribuição primacial dos agentes públicos. Aqueles que não tenham por função o controle, não podem ter a sua atividade canibalizada por esta agenda.

Em segundo lugar, a obrigação de informar definida na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos dificilmente se mostrará efetiva porque não protege e nem incentiva o relato de irregularidades, especialmente os graves esquemas de corrupção. Assim como qualquer ser humano, agentes públicos temem serem retaliados por suas denúncias. Processos administrativos disciplinares, perda de oportunidades profissionais, demissões arbitrárias, remoções e – em casos mais graves – a preservação da integridade física e mental são sopesados na hora de relatar.

A legislação brasileira é insensível à realidade de que agentes públicos podem sofrer retaliação pelo relato. Várias são as normas jurídicas que impõem o dever de informar a prática de irregularidades às autoridades superiores ou aos controladores. Pela Lei da Ação Civil Pública, qualquer pessoa poderá, mas “*o servidor público deverá provocar*” a iniciativa do Ministério Público para apurar ilícitos. Já o Estatuto dos Servidores Públicos Civis Federais relaciona como deveres dos servidores representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, bem como levar as irregularidades de que tiver ciência ao conhecimento de autoridade competente para apuração. Sua boa conduta de relatar ilícitos não é premiada. Pressupõe-se fantasiosamente um compromisso de autotutela cego. Proteção e incentivos funcionariam muito melhor que a fortíssima ameaça da prevaricação.

Agentes públicos integram o controle e são imprescindíveis para promoção da integridade pública. Porém, não devem colocar o controle acima de sua razão de ser funcional e precisam ser empoderados para que seu controle



Núcleo de **Inovação** da  
Função Pública - sbdp

tenha efetividade. Muito além das contratações públicas, essa pauta deve ser integrar qualquer proposta de reforma administrativa.